



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Memorando N° *15* /2013/GAB/DIPOA

Brasília, *06 / 02* /2013.


Do: Diretor do DIPOA

A: SFAs com vistas aos SISAs, SIFISAs e SIPOAs

Assunto: **HABILITAÇÕES**. Bovinos. Aves. Suínos. Manual de procedimentos.

Encaminhamos o MANUAL DE HABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS BRASILEIROS PARA EXPORTAÇÃO DE CARNE E DERIVADOS DE CARNE DE AVES, BOVINOS E SUÍNOS para conhecimento e encaminhamento aos SIFs.

Atenciosamente,


Judi Maria da Nóbrega
Fiscal Federal Agropecuário
Médica Veterinária CRMV/MT nº 1407
Diretora do DIPOA/SDA - Substituto

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS
COORDENAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Manual de Habilitação de Estabelecimentos Brasileiros para Exportação de carne e derivados de carne de AVES, BOVINOS e SUÍNOS

1. Antecedentes:

A habilitação de estabelecimentos nacionais, registrados no DIPOA, para exportação de seus produtos a mercados estrangeiros depende de como cada mercado, país ou bloco econômico, se relaciona com as autoridades brasileiras.

Desta forma, alguns países ou blocos econômicos habilitam o Brasil a indicar estabelecimentos nacionais, que cumpram com os seus requisitos de saúde pública e animal, sendo que esta habilitação é informada por meio de circulares publicadas no quadro de avisos do Sistema Gerencial do Serviço de Inspeção Federal - SIGSIF.

Outros mercados demandam o envio de documentos específicos do estabelecimento ou mesmo de questionários, para que as próprias autoridades estrangeiras executem avaliações e decidam sobre a habilitação ou não do estabelecimento interessado em seu mercado.

Ainda existem países que habilitam os estabelecimentos interessados mediante visitas oficiais ou comerciais, sendo que a aprovação é comunicada pelas autoridades sanitárias daquele país.

Esta distinção entre demandas de diferentes mercados acarreta em múltiplos procedimentos de solicitação de habilitação. Atualmente, a Coordenação de Habilitação e Certificação (CHC) recebe solicitações de habilitação por meio de emails, processos, pleitos, ou simples documentos sem cadastro no Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos (SIGED), tornando o atendimento da demanda difícil de rastrear e manter o histórico das solicitações e comunicações das autoridades estrangeiras.

Apesar de todas estas alternativas, impostas pelos diferentes mercados, os procedimentos para solicitação de habilitação de estabelecimentos devem seguir os mesmos trâmites. Este manual visa disponibilizar meio de consulta aos colegas das SIF, SIPOAs, SISAs, SIFISAs e mesmo para os RTs das empresas interessadas, quanto aos procedimentos.

O objetivo é reduzir o número de equívocos encontrados em procedimentos e processos, bem como harmonizar as práticas de habilitação de estabelecimentos no âmbito nacional, permitindo uma análise mais rápida e segura das solicitações de habilitação de estabelecimentos exportadores nacionais, gerando documentos auditáveis e preservando o histórico das decisões.

2. Informações Gerais:

Dentro da estrutura organizacional do DIPOA, o SIF é o mais preparado para fornecer informações sobre a situação do estabelecimento, sendo responsável pela verificação e autenticidade das informações prestadas, bem como o acompanhamento e cumprimento do plano de ação corretiva, preparado em decorrência de supervisões e



auditorias. O SIF é o responsável pela emissão do primeiro parecer conclusivo sobre qualquer solicitação do estabelecimento.

O SIPOA, por outro lado, gerencia os estabelecimentos no âmbito regional e conhece, por meio das supervisões, a qualidade dos estabelecimentos e dos SIFs. Desta forma, o SIPOA deverá avaliar a documentação apresentada pelo estabelecimento, verificando o atendimento da IN 27/2008 e demais recomendações específicas de cada mercado pretendido, conforme o caso, validando o parecer do SIF nos processos de habilitação e anexando o seu parecer conclusivo.

Em caso de dúvidas quanto a procedimentos ou documentos, o SIF deverá realizar a primeira consulta ao SISA, SIFISA ou SIPOA do seu Estado. Caso o responsável pelo SISA, SIFISA ou SIPOA entenda necessário, a CHC deverá ser consultada, e a informação obtida deverá ser repassada a todos os SIFs sob seu gerenciamento. Este procedimento tem como objetivo capilarizar as informações repassadas pela CHC, reduzindo o número de consultas de empresas e SIF diretamente a esta Coordenação.

3. Parecer Oficial

A emissão de pareceres nos processos de habilitação dos estabelecimentos é fundamental para a credibilidade do serviço de Inspeção Federal frente a missões técnicas estrangeiras. Desta forma, solicitamos que para a emissão de pareceres em solicitações de habilitações, sejam considerados os seguintes pontos:

3. 1. Parecer do SIF

Nos pareceres do SIF (Capítulo II, art. 4º, IN 27/2008):

- a. A verificação da documentação apresentada pela empresa:
 - I. termo de compromisso (quando solicitada habilitação para listas específicas),
 - II. lista de produtos pretendidos a exportação: especificando quando necessário a finalidade do produto (consumo humano, alimentação animal, matéria-prima para fins opoterápicos);
 - III. formulário adequado e corretamente preenchido (no caso de envio de questionários e documentos);
- b. Os requisitos sanitários exigidos, requisitos de origem e apresentação do produto, procedimentos culturais/religiosos aplicados ao produto e exigidos pelo mercado/país pretendido;
- c. As condições do estabelecimento para cumprir com os requisitos do mercado pretendido:
 - I. infra-estrutura;
 - II. capital humano;
 - III. qualidade dos programas de auto-controle e seu gerenciamento.
- d. O comprometimento do estabelecimento em atender as demandas do SIF quanto a relatório de não conformidade (RNC) e planos de ação de supervisões/auditorias (atendimento dentro dos prazos estabelecidos);
- e. A presença do título de registro de estabelecimento (art. 51 RIISPOA);

- f. No caso de questionários ou documentos: o SIF é responsável por avaliar a veracidade das informações prestadas nos questionários, bem como assinar como autoridade competente ao final do questionário, caso seja necessário.

3. 2. Parecer do SISA, SIFISA ou SIPOA

Nos pareceres do SIPOA/SISA/SIFISA (Capítulo II, art. 5º, IN 27/2008):

a. A conformidade da documentação apresentada (atendimento a IN 27/2008 e demais documentações necessárias de acordo com o mercado pretendido).

b. O histórico de resultados do estabelecimento nas rodadas de supervisões;

c. O comprometimento do estabelecimento em atender as demandas do SIF e SIPOA/SISA/SIFISA quanto aos planos de ação de supervisões e auditorias, verificação do último plano de ação corretiva elaborado pelo estabelecimento (dentro do prazo);

d. A coerência dos pareceres do SIF, frente às solicitações do estabelecimento;

Quando na elaboração de planos de ação corretiva, primeiramente o SIF e posteriormente o SIPOA/SISA/SIFISA analisam as propostas do estabelecimento para correção e prevenção das não conformidades descritas. O SISA, SIFISA ou SIPOA, julgando o documento coerente e adequado, aceita/aprova o plano de ação do estabelecimento e o SIF passa a acompanhar o atendimento do plano de ação, conforme ações propostas e prazos estabelecidos.

Estando os itens do plano de ação todos dentro do prazo, o mesmo poderá ser utilizado como embasamento aos processos de habilitação.

O parecer do SIF e do SIPOA/SISA ou SIFISA (favorável) deve estar claro no encaminhamento do processo a Coordenação de Habilitação e Certificação (CHC). Caso o parecer do SIPOA/SISA ou SIFISA seja desfavorável a habilitação, não é necessário o encaminhando do processo a CHC.

4. Solicitação de Habilitação

Para realizar comércio internacional, os estabelecimentos precisam obter habilitações. A primeira habilitação a ser obtida é a chamada de Lista Geral (LG). Para obter tal habilitação, o estabelecimento precisa estar em dia com as normas brasileiras e demandas do SIF (Capítulo II, art. 3º, IN 27/2008)

Assim que atendidos os requisitos da IN 27/2008 e emitida a circular de habilitação pela CHC, o estabelecimento está apto a realizar exportações a todos os países ou mercados que não possuem exigências sanitárias acima das normas brasileiras vigentes, e com os quais o Brasil não tem acordo sanitário firmado, nem modelo de CSI específico. No SIGSIF estes países são classificados como "Lista Geral".

Para habilitação a mercados específicos é importante que, previamente a formalização do pedido de habilitação, a empresa contate o SIF para avaliar a possibilidade de atendimento das exigências do mercado pretendido.

Uma busca minuciosa* no quadro de avisos do SIGSIF deve ser realizada. O SIF possui acesso a todos os modelos de Certificados Sanitários Internacionais (CSI) vigentes por meio do quadro de avisos do SIGSIF. A leitura do modelo de CSI é obrigatória, tanto por parte da empresa quanto do SIF, antes de formalizar pedido de

habilitação. Além dos modelos dos CSIs vigentes, existem outras circulares informando sobre exigências específicas de cada país.

No caso da não existência de modelo de CSI para o mercado ou produto em questão, significa que não existe acordo bilateral entre os países. Desta forma, antes de solicitar a habilitação, sugerimos que o estabelecimento entre em contato com seu importador e verifique a possibilidade de expedir cargas respaldadas no modelo de CSI para Lista Geral. Em caso de resposta afirmativa, o estabelecimento declara ao SIF que se responsabiliza pelo aceite da mercadoria com o modelo LG, possibilitando a certificação por parte dos SIFs.

Todos os estabelecimentos interessados em obter habilitações para novos mercados devem cumprir com o disposto na Instrução Normativa 27/2008. Formalizando processo, com parecer conclusivo favorável do SIF e SIPOA/SISA ou SIFISA do Estado, e encaminhando os mesmos a CHC para conclusão.

O SIPOA/SISA ou SIFISA deverá receber os documentos encaminhados pelo SIF abrindo processo no âmbito da SFA. A CHC concluirá o processo das seguintes formas, conforme cada situação (Capítulo II, art. 6º e 7º, IN 27/2008):

- a) Emitindo a circular de habilitação; ou
- b) Memorando de indicação do estabelecimento as autoridades estrangeiras; ou/e
- c) Incluindo o estabelecimento na lista de espera para recebimento de missões estrangeiras;
- d) Elaborando memorando para encaminhamento de documentos/questionários.

Por meio de envio periódico do email estado@noticias.agricultura.gov.br a CHC divulgará, aos chefes de SIPOA/SISA ou SIFISA, a planilha COMPILADO DE REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, como material de consulta, de forma a orientar os interessados nos procedimentos exigidos pelos diversos mercados importadores, devendo a mesma ser distribuídas aos SIFs.

*BUSCA MINUCIOSA por determinado assunto deve ser feita utilizando diferentes grafias da mesma palavra (Ex. procurar Rússia, russia, rússia, etc). No campo 'descrição' no quadro de consulta de avisos deve-se inserir o termo de busca entre percentuais (Ex1. %questionário%cingapura% Ex2 %África do Sul%pâncreas%) Na localização de documentos no SIGSIF o símbolo '%' pode substituir uma letra onde se tem dúvida, como ex acentuação.

4.1. Envio de questionários ou documentos

Quando for a exigência do país o envio de questionários para habilitação de estabelecimentos, os modelos e formulários estarão disponíveis no SIGSIF. O questionário não dispensa a abertura do processo conforme IN 27/2008.

O estabelecimento deverá apresentar as respostas em português para avaliação da IF, e outro caderno na língua do país estrangeiro ou em inglês, conforme orientado pela circ. 1094/2009, inclusive na sua forma de apresentação. Para fins de controle, o material em português deve permanecer no SIF e SOMENTE O CADERNO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA DEVERÁ SER ENCAMINHADO, APENSO AO PROCESSO.

Não é adequado anexar cópias de atos normativos e legislações na íntegra nos questionários. Quando houver questionamento sobre procedimentos do órgão oficial, responder de forma genérica, referenciando artigos, transcrevendo parte dos textos da legislação, mas sem colocá-las na íntegra, atentando sempre para o que foi perguntado, respondendo o estritamente necessário.

A IF é responsável por avaliar a veracidade das informações prestadas nos questionários, bem como é a IF que deverá assinar e carimbar como autoridade competente ao final do questionário, caso seja necessário.

19
Informamos que cabe a CHC apenas verificar a conformidade do processo, encaminhando a documentação às autoridades estrangeiras, quando os trâmites e formulários estiverem corretos.

4.2. Demandas urgentes por parte de países terceiros

Eventualmente algum mercado específico solicita ao Brasil atualização de lista de estabelecimentos habilitados e demanda, de forma simultânea, o envio de uma série de documentos ou questionários de vários SIFs. Muitas vezes, solicitam que estas informações sejam compiladas em arquivos eletrônicos editáveis, contendo dados de cada estabelecimento interessado.

Nestas situações específicas, os SIPOA/SISA/SIFISAs serão comunicados sobre os procedimentos a serem adotados através de memorandos.

5. Manutenção da Habilitação e Certificação

A emissão de CSIs não se sustenta apenas na conquista da habilitação, por parte do estabelecimento. O estabelecimento deve sempre, a cada carregamento, prover o SIF de respaldo e garantias para emissão de certificados, para cada item presente no documento.

Sempre que o SIF entender que as garantias fornecidas pelo estabelecimento são insuficientes, o SIF deve suspender a emissão de certificados, até que as devidas garantias sejam fornecidas. Nestas situações o SIF deverá contatar o SIPOA, SISA ou SIFISA para providências que se julguem necessárias. Caso o SIPOA/SISA/SIFISA entenda necessário, comunicará a CHC para suspensão de habilitação, quando couber.

6. Referências

RIISPOA

IN 27/2008

Planilha COMPILADO DE REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Planilha SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM MISSÕES VETERINÁRIAS ESTRANGEIRAS

POP 2_CHC_CGPE

Circular 1094/2009/CGPE


Lizie Pereira Buss
Fiscal Federal Agropecuário
Médica Veterinária
CRMV/MT 3032

Fluxograma de Habilitações

SIF/EMPRESA
Levanta exigências do mercado

EMPRESA
Verifica suas condições para atendimento
Solicita habilitação
Elabora e apresenta documentação pertinente

SIF
Avalia estabelecimento;
Avalia documentação;
Emite parecer
Encaminha documentação ao SIPOA

PAÍS ESTRANGEIRO:
Informa MAPA de aceite da habilitação do estabelecimento;
Ou inclui estabelecimento em lista de habilitados na internet

Nos casos do item 3 e 4:
Aguarda-se a resposta da autoridade estrangeira

- CHC**
1. Emite circular de habilitação; ou
 2. Inscreve estabelecimento para recebimento de missão; e/ou
 3. Emite minuta de memo de indicação do estabelecimento;
 4. Encaminha documentações.

SIPOA
Avalia estabelecimento;
Avalia SIF;
Avalia documentação entregue;
Emite parecer e formaliza processo;
Encaminha processo a CHC.